



TERMO DE ADESÃO N. 002/2011/SENF/SEFAZ-EGE
AO CREDENCIAMENTO N. 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede estabelecida no seguinte endereço: SBS, Quadra 4, Bloco 01, Lote SN PRESI/DECOL 21º andar, Asa Sul, Brasília/DF, e filial estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 9º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, denominada **ADERENTE**, neste ato representada por **JOSÉ LUIZ DIAS**, brasileiro, casado, economiário, portador do RG 14176193 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 031.517.678-42, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, Portaria n.º 069/2000/SEFAZ/MT e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento de Instituição Financeira, através de Adesão aos termos do Edital de Credenciamento n. 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único, conforme especificações contidas na Cláusula Segunda, do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição Analítica das atividades que serão executadas em cada etapa dos serviços contratados:

2.1.2. Prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso pela ADERENTE como integrante da rede arrecadadora de receitas estaduais, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados da arrecadação e do recolhimento, nos termos estabelecidos neste contrato;

2.1.3. A ADERENTE atenderá as determinações da CONTRATANTE no que diz respeito a arrecadação e o recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso na arrecadação dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre a data da autenticação mecânica e a constante do documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição, através de transmissão eletrônica.

2.1.4. A ADERENTE deverá acolher documentos de arrecadação que representem efetivo pagamento de tributos e demais receitas públicas devendo verificar a consistência das informações exaradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se, ainda, a manter as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o Edital de Credenciamento n. 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE;

3.2. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações e exigências contidas nas Cláusulas deste Instrumento;

3.3. Cumprir as determinações estabelecidas neste Termo de Adesão e responsabilizar-se pela:

3.3.1. Ação ou omissão de seus prepostos no processo de arrecadação e recolhimento e prestação de contas das receitas estaduais;

3.3.2. Adquirir os impressos necessários à prestação de contas, bem como os demais materiais utilizados para remessa de informações;

3.3.3. Devolver ao contribuinte uma via do documento de arrecadação devidamente autenticada ou comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pela Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT;

3.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados aos serviços de recolhimento, quando requisitadas pela CONTRATANTE;

3.3.5. Zelar pela segurança das informações e/ou dos documentos pertinentes a arrecadação de receitas estaduais, até a sua entrega aos órgãos de controles na SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DE

GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL-SGFI e SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS-SIOR;

3.4. Responsabilizar-se ainda pelo envio, diário, em arquivo magnético com os dados do recolhimento, e/ou documentos nos casos previstos na Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT, da seguinte forma:

3.4.1. AO LONGO DO DIA: a cada 15 (quinze) minutos durante o horário de arrecadação disponibilizado pela ADERENTE;

3.4.2. CONSOLIDADA: até às 08h (oito horas) do dia seguinte ao da arrecadação.

3.5. Manter arquivado, por 24 meses, as fitas-detalhe, os documentos de controle da arrecadação e os respectivos microfilmes, ressalvado as autenticações nos termos do item 4.5, Cláusula Quarta;

3.6. Preencher devidamente os documentos elencados no artigo 41 da Portaria n. 069/2000-SEFAZ-MT, conforme critérios estabelecidos nos artigos 42 a 46;

3.7. Encaminhar, diariamente, arquivos com os dados das receitas arrecadadas, consolidado por convênio, data de arrecadação e data de crédito;

3.8. Efetuar a arrecadação do IPVA em um convênio de controle específico;

3.9. Efetuar um crédito, na conta especificada, para cada tipo de convênio;

3.10. Seguir o horário de autenticação dos documentos de arrecadação estabelecido pela FEBRABAN, não devendo haver alteração de data em um mesmo dia, sem a expressa autorização do Gerente responsável pela Gerência de Registro da Receita Pública – GRRP, da SEFAZ.

3.11. Cumprir a Portaria 69/2000-SEFAZ, que rege o Sistema de Arrecadação Estadual;

3.12. Prestar informações e/ou esclarecimentos a CONTRATANTE, relativo a autenticação mecânica nos documentos de arrecadação ou ao comprovante de pagamento;

3.13. Manter atualizado, mensalmente até o dia 30, relatório indicando as agências, correspondentes bancários e os demais pontos de atendimento referentes a ADERENTE, nos termo da Portaria 69/2000-SEFAZ;

3.14. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste contrato, de modo que sejam prestados com consistência e sem interrupção;

3.15. Manter sob sua guarda em conta específica o produto da arrecadação das receitas públicas desde o recolhimento até o repasse à CONTRATANTE;

3.16. Fornecer à CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso quaisquer processos administrativos;

3.17. Assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto deste Contrato, nos casos em que a ADERENTE aceitar cheque como forma de pagamento.

3.18. Efetuar a regularização das informações inconsistentes;

3.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.20. Será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Adesão.

3.21. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.22. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução deste Instrumento;

3.23. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria n. 069/2000/SEFAZ, do respectivo Edital de Credenciamento n. 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE e do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

4.1. Os serviços de arrecadação serão executados imediatamente a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ser prestados nos postos e agências das instituições bancárias da ADERENTE, dentro e fora do Estado de Mato Grosso;

4.2. O crédito proveniente do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, será efetuado pela ADERENTE na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ, Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá, do Banco do Brasil S.A., observando os seguintes prazos:

4.2.1. até às 10h (dez horas) do segundo dia útil, contados da data da arrecadação pela ADERENTE, enviando um STR0020 (mensagem do sistema brasileiro de pagamentos – SBP) distinto para cada tipo valor informativo, ou seja, para cada convênio arrecadado pela ADERENTE junto a CONTRATANTE.

4.2.2. até às 10h (dez horas) do dia anterior ao crédito, encaminhar a **Gerência de Recursos Financeiros – GRFI-SEFAZ**, a informação referente aos créditos “**Documentos de Aviso de Crédito – DAC**”, contendo as seguintes informações: data de crédito, data da arrecadação, convênio e valor;

4.3. A prestação de contas, dos documentos arrecadados, deverá ser efetuada através de meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, conforme estipulado, no prazo máximo de um dia útil, contados da data da arrecadação pela ADERENTE, ressalvados os motivos de força maior, alheios à vontade das partes, devidamente comprovados;

4.4. Quando forem constatadas inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, a CONTRATANTE deverá retornar o arquivo à ADERENTE, que após devidamente regularizadas, efetuará a sua devolução, no primeiro dia útil seguinte, da recepção do comunicado de inconsistência;

4.5. A ADERENTE prestará informações sobre os recebimentos efetuados, até 24 (vinte quatro) meses da data da arrecadação, quando se constatar qualquer irregularidade, ficando, porém, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a atestar a legitimidade ou ilegitimidade, de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte quando solicitado pela Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR-SEFAZ;

4.6. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre qualquer inclusão ou exclusão de novas agências, correspondentes bancários e os demais pontos de atendimento, durante a vigência deste instrumento, através de solicitação da ADERENTE encaminhada a Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR/SEFAZ, nos termos dispostos no artigo 12 da Portaria n. 069/2000/SEFAZ com suas posteriores alterações;

4.6.1. A exclusão pela ADERENTE de agência, correspondentes bancários e pontos de atendimento, deverá ocorrer mediante comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias;

4.7 É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.8. As rotinas operacionais e formatação dos meios magnéticos deverão estar conforme as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, especificadas pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação–COTI, Superintendência de Informações sobre Outras Receitas–SIOR, Superintendência de Gestão Financeira Estadual–SGFI, caso necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

4.9. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza;

4.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a ADERENTE às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Termo de Adesão fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela ADERENTE, referente os serviços executados, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 6.2. Controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes do Credenciamento, conforme atribuição prevista nas normas pertinentes e seu regimento interno da SEFAZ, cabendo a ADERENTE informar, imediatamente, qualquer falha administrativa ou irregularidade observada no processo de recolhimento;
- 6.3. Comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, qualquer eventual alteração do processo de recolhimento ou de prestação de contas, que implique mudança dos procedimentos internos da ADERENTE, independentemente dos efeitos da publicação do ato.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a ADERENTE possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Instrumento;
- 6.6. Solicitar Notas Fiscais/Faturas quando não enviados pela ADERENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 7.1. O Gerente da Gerência de Registro da Receita Pública–GRRP ficará encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado nos termos do artgo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que suas condições sejam cumpridas de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. O recebimento dos serviços contratados não excluirá a ADERENTE da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Instrumento, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
 - 8.1.1. Unidade Orçamentária: 30.102 – Encargos Gerais do Estado – EGE/SEFAZ
 - 8.1.2. Projeto Atividade: 2249
 - 8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3900
 - 8.1.4. Fonte: 100

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ pagará a ADERENTE, pelos custos decorrentes da prestação de serviços, **o valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por documento recolhido**, identificado por código de barra, “Internet banking”, “home/Office banking”, terminais

de auto-atendimento, débito automático, excetuando-se o documento de arrecadação que apresentar inconsistência, até que sejam regularizadas as pendências;

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente às informações de arrecadações efetuadas no mês anterior, em conformidade disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2007-SAGP/SEFAZ, após a apresentação de Relatório;

9.2.1. O Relatório deverá conter as informações de arrecadações efetuadas pela ADERENTE, mediante discriminação dos serviços prestados no mês anterior, e devidamente atestada pela Gerência de Registros da Receita Pública–GRRP/SIOR e pela Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRFI/SGFI;

9.2.2. Caberá à Gerência de Registros da Receita Pública – GRRP/SIOR atestar a quantidade de documentos recebida e à Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRFI/SGFI a identificação quanto a existência de pendências no que se referem aos créditos efetuados em conta;

9.3. O Relatório deverá ser entregue em duas vias e acompanhado da prova de regularidade documental da ADERENTE, conforme descrito nos item abaixo:

9.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da ADERENTE, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.3.1.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.1.2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

9.3.1.3. CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

9.3.1.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

9.3.1.5. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

9.4. A ADERENTE indicará no corpo do Relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento pela CONTRATANTE através de ordem bancária;

9.5. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a ADERENTE faça a regularização, para sua posterior liberação.

9.6. Constatando-se qualquer incorreção no Relatório, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo constante do item 9.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.7. Quando o pagamento for efetivado após o prazo previsto no item 9.2. a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT corrigirá o valor na base de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia em que ocorrer o efetivo reembolso;

9.8. No preço a ser pago, relativo aos serviços contratados, deverão estar inclusas todas as despesas da ADERENTE inerentes a salários, encargos sociais; inclusive trabalhistas e previdenciários; tributários e comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver;

9.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.10. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura ou Relatório;

9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERENTE;

9.12. No decorrer da vigência deste Instrumento o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE e desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Adesão, em conformidade com as Leis Federais n. 9.065/1995 e n. 10.192/2001, bem como o Acórdão n. 474/2005 do Tribunal de Contas da União – TCU;

9.12.1. Havendo revisão do valor contratado, deverá esta ser efetivada por meio de apostila nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, com início no dia 17 de janeiro de 2011 e término em 17 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, em obediência ao artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Termo de Adesão poderá ser unilateral pela CONTRATANTE, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.1.1. Não havendo mais interesse na continuidade deste Instrumento, as partes poderão rescindir o presente Termo de Adesão, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a ADERENTE inexecutar total ou

parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Termo de Adesão pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar os serviços contratado;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida neste Termo de Adesão e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Instrumento;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada da ADERENTE;

11.3.7. O desatendimento pela ADERENTE das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.8. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a ADERENTE receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa ADERENTE qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANCÕES

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Instrumento sujeitará a ADERENTE, pelo atraso, inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a ADERENTE ressarcir a

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Quando o depósito do produto do recolhimento for efetuado fora do prazo estabelecido, independentemente das sanções cabíveis, a ADERENTE ficará sujeita as seguintes sanções:

12.2.1. atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;

12.2.2. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

12.2.3. multa de 2% (dois por cento) até o 10º(décimo) dia de atraso, 4%(quatro por cento) do 11º(décimo primeiro) ao 20º(vigésimo) e 6%(seis por cento) do 21ºdia de atraso em diante;

12.2.4. Os acréscimos previstos nos subitens 12.2.2. e 12.2.3. serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem 12.2.1.

12.3. Multa pela não observância dos impedimentos:

12.3.1. Receber documento rasurado, com informações ilegíveis ou com campos obrigatórios não preenchidos, multa de 01(uma) UPF/MT por documento;

12.3.2. Receber a receita em valor inferior ao declarado no DAR, receber DAR, após a data de seu vencimento, sem o preenchimento do campo referente aos acréscimos tributários, multa de 02 (duas) UPF/MT por ocorrência;

12.3.3. Autenticar DAR com data posterior, antes do horário autorizado na legislação estadual, multa de 04 (quatro) UPF/MT por documento;

12.3.4. Receber receita durante o período em que a ADERENTE estiver cumprindo a penalidade de suspensão, multa de 82 (oitenta e duas) UPF/MT por ocorrência;

12.3.5. Deixar de prestar conta das informações relativas aos documentos de arrecadação com código de barras (DAR) e dos avisos de crédito (DAC) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da receita, multa de 02 (duas) UPF/MT por dia;

12.3.6. Estornar, sob qualquer pretexto, o valor referente à receita tributária e não tributária recebida, após a autenticação do Documento de Arrecadação Estadual, multa de 10 (dez) UPF/MT por ocorrência;

12.3.7. Deixar de fornecer a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da solicitação, informações sobre documentos arrecadados e deixar de cumprir as orientações da CONTRATANTE quando da necessidade de adoção de procedimento para a retificação de erros cometidos na prestação de contas, multa de 08 (oito) UPF/MT por ocorrência;

12.3.8. Incluir DAR, em prestação de contas de data diversa daquela em que foi recebida a receita e autenticado o DAR, multa 02 (duas) UPF/MT por documento.

12.3.9. Deixar de enviar a CONTRATANTE, nos casos de documentos com código de barras, meio magnético em substituição a transmissão de dados até o segundo dia útil subsequente à data do recebimento da receita, multa de 18 (dezoito) UPF/MT por remessa;

12.3.10. Deixar de enviar a CONTRATANTE o arquivo magnético consolidado do recolhimento do dia anterior até as 10h (dez horas), multa de 18 (dezoito) UPF/MT por remessa;

12.3.11. Deixar de enviar atualização dos pontos de atendimento até o dia 30 de cada mês, multa de 1 UPF/MT por dia de atraso.

12.4. Nos casos omissos fica a ADERENTE submetida ao cumprimento do disposto na Portaria n. 069/2000-SEFAZ, de 29/09/2000, que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências e demais legislações referentes à matéria, que sejam publicadas posteriormente;

12.5. No atraso da Prestação de Contas dos documentos de arrecadação e informações complementares, serão aplicadas as penalidades conforme os valores constantes em cada caso.

12.6. Quando ocorrer questões de natureza técnica, de responsabilidade da ADERENTE, que resultem impedimento no recebimento da arrecadação, a mesma deverá sanar o problema, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

12.7. O recolhimento dos valores das multas, previstos neste contrato será efetuado pela ADERENTE, por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Mato Grosso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação.

12.8. A ADERENTE poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação.

12.9. Quando o recurso for considerado improcedente, a ADERENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

12.10. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a ADERENTE à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários.

12.11. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.12. Caso a ADERENTE não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral- PGE do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O Gerente da Gerência de Registro da Receita Pública – GRRP será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Instrumento;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Termo de Adesão:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela ADERENTE, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da ADERENTE, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente

disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Instrumento somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Termo de Adesão serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. As alterações do valor Contratado, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Termo de Adesão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Termo de Adesão opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a ADERENTE pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.8. Aplicam-se ao presente Termo de Adesão as normas previstas na Lei 8.666/93, Portaria n. 069/2000 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.9. Além da legislação vigente, o presente Termo de Adesão abrange todas as regras de procedimentos dispostas no Edital de Credenciamento n. 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE, concernentes a este Contrato, que poderão ser alteradas mediante Portaria ou Termo Aditivo;

15.10. Quando se apresentar necessidade da ADERENTE, poderá haver modificações ao presente instrumento, desde que estejam em comum acordo entre as partes ou a critério da Administração quando assim determinar o interesse público ou de sua conveniência, desde que precedida da comunicação prévia com 30 dias de antecedência, a ADERENTE, que não as aceitando, poderá rescindir o presente, ressalvada a conclusão e complementação, pela mesma, das tarefas porventura já iniciadas ou a iniciar.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOSÉ LUIZ DIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADERENTE**

TESTEMUNHAS: